

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO

Osório

2017

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

OBJETO E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º O presente conjunto de normas tem por finalidade formalizar a oferta, o controle, a validação e o registro acadêmico das Atividades Complementares no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário Cenecista de Osório.

§1º As Atividades Complementares compõem o currículo dos cursos de graduação, cuja oferta está definida nos respectivos projetos pedagógicos.

§ 2º Os referenciais Normativos e legais para desenvolvimento das Atividades Complementares no âmbito dos cursos de graduação encontram-se nos pareceres CNE/CES nº 492/2001, CNE/CES nº 67/2003 e CNE/CP n.º 29/2002, além de outras definições específicas constantes nas diretrizes curriculares de cada área de formação.

Art. 2º A integralização da carga horária destinada às Atividades Complementares é obrigatória, devendo ser realizada ao longo do curso, de forma gradual, de acordo com definições constantes no projeto pedagógico de cada curso e respeitando os prazos para protocolo definidos neste regulamento.

§ 1 Nos cursos presenciais as atividades complementares estarão distribuídas do primeiro ao último período letivo de cada curso, sendo obrigatório o cumprimento integral da carga horária total nesse período.

§ 2 Os alunos pretensos formandos terão o prazo máximo de 45 dias a partir do início das aulas do último período letivo para protocolar as atividades complementares faltantes para a integralização da carga horária correspondente.

§ 3 Será cobrada uma taxa para protocolo de atividades complementares fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior, com o limite máximo de mais 15 dias.

Art. 3º Exclui-se das atividades complementares o trabalho com vínculo empregatício desempenhado na esfera pública ou privada, cargos em comissão, serviço autônomo remunerado ou em funções sem a supervisão de professor da

IES, mesmo que esta esteja na área de formação do estudante. Excluem-se ainda atividades voluntárias que não estejam de acordo com as definições que constam na lei 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário.

CAPÍTULO II

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º O cumprimento de Atividades Complementares possibilita o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade;

Art. 5º. No âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário Cenecista de Osório, as Atividades Complementares estão compreendidas em três eixos, a saber: ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão.

Seção I

Atividades de Ensino

Art. 6º. São consideradas atividades de Ensino a serem validadas como Atividades Complementares:

I - Monitoria em disciplinas e eventos;

II - Estágios não obrigatórios desenvolvidos com base na legislação vigente.

III - Disciplinas pertencentes a outros cursos superiores da instituição ou de outras instituições de ensino superior, devidamente comprovadas quanto à frequência e aprovação, desde que não tenham sido objeto de aproveitamento de estudos;

IV - Participação como ouvinte em Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso, Monografias, Dissertações e Teses, devidamente comprovadas por meio de certificados ou declarações da instituição de ensino;

VI – Participação em cursos livres, com frequência e aprovação, cuja carga horária não tenha sido objeto de aproveitamento de estudos;

VII - Participação em visitas técnicas monitoradas por docentes da instituição;

VIII - Participação em atividades de cunho técnico relacionadas à área de formação, com devida comprovação (docência voluntária, participações em audiências, assessorias, consultorias, etc.).

VIII - Participação em programas de intercâmbio nacional ou internacional em outras instituições de ensino superior.

Seção II

Atividades de pesquisa/iniciação científica

Art. 7º. Serão consideradas atividades de pesquisa/iniciação científica a serem validadas como Atividades Complementares:

I - Trabalhos apresentados em eventos científicos;

II - Trabalhos publicados em revistas acadêmico-científicas com registro do nome da instituição de educação superior;

III - Livros ou capítulos de livros publicados, com registro do nome da instituição de educação superior, quando for o caso;

IV - Participação em eventos científicos, internos ou externos;

V - Organização de eventos científicos promovidos por instituições de educação superior;

VI - Participação em projetos de pesquisa como estudante de iniciação científica (bolsista ou voluntário) devidamente comprovadas por meio de certificados ou declarações da instituição de ensino;

VII – Produção técnica relacionada à sua área de formação.

Seção III

Atividades de extensão

Art. 8º Serão consideradas atividades de extensão a serem validadas como Atividades Complementares:

I - Participação em projetos de extensão promovidos pela instituição de educação superior ou por outras instituições;

II – Participação em eventos de extensão promovidos pela instituição de educação superior ou por outras instituições (semanas acadêmicas, ciclo de palestras, fóruns, congressos, jornadas, ...);

III – Organização, coordenação, realização de cursos e/ou eventos internos ou externos à instituição de educação superior, de interesse desta ou da comunidade;

IV - Participação em ligas acadêmicas, atléticas, jornais do curso e/ou da instituição de educação superior, diretórios acadêmicos entre outros;

V – Participação em programas sociais, voluntários tais como: comunidade solidária, escola solidária, projeto amigos da escola, ou afins;

VI - Participação em eventos culturais promovidos pela IES ou organizações afins.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES

Art. 9º Compete aos discentes:

I - Informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da instituição de educação superior e aceitar como Atividades Complementares para o curso em que estiver matriculado;

II - Providenciar a documentação que ateste sua participação;

III - Apresentar ao setor competente, até a data limite fixada, a documentação comprobatória das atividades realizadas, formalizando a solicitação de validação como Atividades Complementares;

IV - Cumprir a carga horária destinada ao desenvolvimento de Atividades Complementares prevista no projeto pedagógico de cada curso;

V – Acompanhar a homologação gradativa das atividades complementares através do portal acadêmico, semestre por semestre.

VI – Protocolar os comprovantes das atividades complementares no prazo máximo de 90 dias contados a partir da realização da atividade ou da data da emissão do documento comprobatório. Após este período a atividade não será aproveitada como atividades complementares.

CAPÍTULO IV

VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10º Compete ao Coordenador de Curso analisar e aprovar os estudos e atividades apresentadas pelos discentes para fins de validação como Atividades Complementares, supervisionando, junto ao setor de controle acadêmico, o registro no histórico acadêmico dos discentes.

Art. 11º - Os comprovantes das atividades complementares deverão ser entregues e protocolados na Central de Atendimento, em até 90 dias após a realização da atividade, semestralmente. A validade das atividades complementares estará sujeita a análise e aprovação da coordenação de curso, e serão registradas em formulário próprio.

Parágrafo único. Entende-se por Comprovantes das Atividades Complementares certificados emitidos pelas instituições promotoras, timbrados e assinados pelo responsável pelas informações, com indicação da carga horária cumprida, das atividades realizadas e do período de realização.

Art. 12. O aluno deverá integralizar a carga horária destinada às Atividades Complementares de forma diversificada, compreendendo atividades distintas, observando-se os limites de carga horária definidos em tabela específica, conforme ANEXO I.

Art. 13. O aluno que ingressar por meio de processo extravestibular poderá solicitar aproveitamento das atividades complementares cumpridas na instituição de origem. Neste caso, terá 60 dias a contar da data de matrícula para apresentar histórico com detalhamento das atividades cumpridas e homologadas ou documentação comprobatória daquelas não homologadas.

§1º As atividades complementares realizadas na Instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;

§2º A carga horária atribuída na instituição de origem não poderá ser superior a conferida por este Regulamento;

§3º O limite máximo de aproveitamento na carga horária consta da tabela de atividades complementares de cada curso;

§4º Caberá à coordenação do curso avaliar as atividades complementares cumpridas na instituição de origem, mediante apresentação de histórico detalhado e de outros documentos comprobatórios cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante - NDE estabelecer, em cada um dos eixos, as atividades, os critérios de validação e os limites de carga horária, para posterior registro na secretaria acadêmica.

Art. 15. Cabe à Coordenação e ao Núcleo Docente Estruturante dos cursos a avaliação e o acompanhamento da efetivação do presente regulamento, considerando a legislação vigente e a Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's.

Parágrafo único. Propostas de revisão deste regulamento deverão ser encaminhadas pelo NDE ao Colegiado de cada Curso, e posteriormente, em caso de demanda, ao Conselho Superior.

Art. 16. Compete ao Colegiado de Curso dirimir as dúvidas referentes à interpretação dessas normas, bem como suprir eventuais lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.